



**LEI Nº 2.167 DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitido o uso de espaços públicos de posse da Prefeitura Municipal, na Estrada de acesso ao Baúzinho, km 3,37, bairro do Paiol Grande, dentro da área denominada "Centro de Atendimento ao Turista" e pertencente à Prefeitura Municipal, com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob a matrícula nº 3.885.

**Parágrafo único** – Os espaços públicos que o objeto desta lei correspondem:

- I-** Um espaço para Lanchonete (sala) vazia contendo:  $5,58 \times 4,60 = 28,48$  m<sup>2</sup> e um depósito de  $3,41 \times 2,00 = 6,82$  m<sup>2</sup>, com sua estrutura em concreto armado, forro de gesso e madeira, cobertura de madeira e telhas de cerâmica, esquadilhas em alumínio fixadas em alvenaria, portas de madeira, pinturas em tinta látex, com massa corrida no forro de gesso, piso e rodapé em cimento desempenado alisado queimado.
- II-** Três Box (salas) vazias contendo cada uma a mesma metragem de  $3,50 \times 3,00 = 10,50$  m<sup>2</sup>, com sua estrutura em madeira e telhas de cerâmica, esquadilhas em alumínio fixadas na alvenaria, portas de madeira, pinturas em tinta látex, com massa corrida no forro de gesso, piso e rodapé em cimento desempenado alisado queimado.

**Art. 2º** - O uso da área denominada para a instalação de uma "Lanchonete" será exclusiva para venda de produtos do gênero alimentício e afins. O uso das áreas denominadas "box", terão as possíveis finalidades discriminadas pela Secretaria de Agricultura e

Dr

RM



Meio Ambiente, em termo de referência específico, sendo que o termo de permissão de uso resultante será gerido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O uso da área será pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos.

**Paragrafo único:** O prazo estabelecido no *Caput* poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** - A permissão de uso será de caráter oneroso de acordo com avaliação imobiliária.

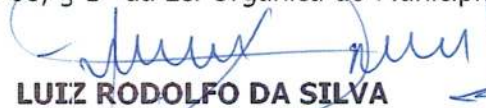
**Art. 5º** - A Permissão de uso da área constante nesta Lei consolidar-se-á por meio de processo de licitação, que obedecerá às exigências constantes nas normas estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 30 de Julho de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos